

**DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA**  
**25/11/2025**

**ASSUNTO: APROVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS DA TAXA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTE À GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS NOS AEROPORTOS DA MADEIRA E PONTA DELGADA**

**DOCUMENTOS BÁSICOS: CI 793905/DCXA e respetivos anexos.**

**DIVULGAÇÃO: DAM, DAA, DCXA, DSA, DCXA, DJC.**

1. Sobre a aprovação dos quantitativos da taxa de prestação de serviços referente à gestão de resíduos sólidos urbanos nos aeroportos da Madeira e Ponta Delgada, foi proferido em 30 de setembro de 2025, o sentido provável da decisão da Comissão Executiva com o seguinte teor:

"

1. *A ANA, S.A. detém, em regime de exclusividade, as concessões de serviço público aeroportuário de apoio à aviação civil nos aeroportos nacionais ao abrigo do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, devidamente contratualizadas através de Contratos de Concessão do Serviço Público Aeroportuário de Apoio à Aviação Civil.*
2. *Para o exercício das funções de Concessionária, a ANA, S.A. dispõe, nos termos da alínea b) do artigo 7º do Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de novembro e da Cláusula 31 dos Contratos de Concessão, dos poderes e prerrogativas de Concedente (Estado Português) para a fixação de contrapartidas devidas pela ocupação e pelo exercício de atividades e serviços em bens do domínio público aeroportuário nos aeroportos que administra.*
3. *De acordo com os artigos 37º a 41º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, as outras taxas de natureza comercial estão classificadas nos seguintes tipos: i) taxa de equipamento, ii) taxa de prestação de serviços, iii) taxa de consumo, iv) taxa de exploração, v) taxa de estacionamento de viaturas e a vi) taxa de publicidade.*

- 4.** A presente Deliberação visa estabelecer a aprovação da Taxa de Prestação de Serviços relativa à recolha, nos Aeroportos da Madeira e João Paulo II, de Resíduos Sólidos Urbanos, que se encontra prevista no artigo 37º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro.
- 5.** A ANA, S.A. entende que os valores da taxa prestação de serviços de recolha de resíduos, como acontece com as demais outras taxas de natureza comercial, devem ser aprovadas de acordo com as regras gerais relativas ao procedimento administrativo consagradas no Código do Procedimento Administrativo (CPA).
- 6.** Nessa medida, os quantitativos da taxa de prestação de serviços, devem ser aprovados pela ANA, S.A., nos termos dos artigos 148.º e seguintes do CPA.
- 7.** A recolha dos resíduos sólidos no Aeroporto da Madeira foi até, ao dia 31 de março de 2025, assegurada pelo Município de Santa Cruz, pagando os titulares das Licenças um valor pela recolha dos mesmos.
- 8.** A ANA, S.A. para fazer face ao fim do serviço prestado pelo Município da Santa Cruz contratou uma entidade externa, com efeitos a 01 de setembro de 2025 e pelo período de três anos, para assegurar aquele serviço, sendo o valor da prestação de serviços de 605.658,44€.
- 9.** Aquela prestação de serviços tem duas componentes, sendo a componente fixa de 241.200,00€ e a componente variável de 364.458,44€, para o período em referência.
- 10.** Tendo em consideração o novo modelo de gestão de resíduos no Aeroporto da Madeira, conjugado com a estratégia de sustentabilidade da ANA, S.A. pretende-se que a taxa de gestão de resíduos seja Pay-as-You-Throw, proporcional à quantidade e tipo de resíduos produzidos, a fim de se reduzir a produção dos mesmos e promover a reciclagem de materiais, garantindo a imputação dos custos às entidades licenciadas.
- 11.** O valor a aplicar será calculado com base na quantidade de resíduos produzidos por cada Titular de Licença, criando-se uma diferenciação entre tipo de resíduos. Os resíduos indiferenciados, não reciclados, terão um custo unitário mais elevado; o papel, plástico, vidro, orgânico terá um custo unitário menor, de forma a incentivar a sua recolha seletiva.
- 12.** Casos os Titulares das Licenças sejam responsáveis pela gestão dos seus resíduos, garantindo a recolha, armazenamento, transporte e encaminhamento destes para o seu destino final licenciado, de acordo com a legislação em vigor, não será aplicada a taxa de prestação de serviços de recolha de resíduos.
- 13.** A presente taxa de prestação de serviços de recolha de resíduos apenas será aplicada nas situações em

que a ANA,S.A. assume o processo de recolha/gestão de resíduos produzidos pelos Titulares das Licenças.

**14.** A taxa de gestão de resíduos que se pretende aprovar tem duas componentes, Taxa Fixa e Taxa Variável, sendo a percentagem da Taxa Fixa de 0,13€ de resíduos/m<sup>2</sup> área ocupada/área total. O custo fixo é de 7.035,00€ repartido entre a ANA, S.A. e as entidades licenciadas na percentagem de 55% e 45%, respetivamente.

**15.** No que diz respeito à taxa variável, apuraram-se os valores unitários, consoante o tipo de resíduos nos seguintes termos:

<b>Tipo Resíduos</b>	<b>Valor PSE/ton</b>	<b>Adicional Custo contrato</b>	<b>Valor/ton (com margem ANA)</b>
Indiferenciados	92,90€	+ 15%	106,84€
Orgânicos	92,90€	+ 5%	97,55€
Embalagens de plástico e metal	36,66€	+ 10%	40,33€
Embalagens de cartão	3,93€	+ 10%	4,32€
Embalagens de vidro	3,93€	+ 10%	4,32€

**16.** No que diz respeito ao Aeroporto de Ponta Delgada, a ANA,S.A. pretende aplicar o mesmo modelo proposto no Aeroporto da Madeira, ou seja, uma taxa de gestão de resíduos Pay-as-You-Throw.

**17.** O valor a aplicar será calculado com base na quantidade de resíduos produzidos por cada utilizador, criando-se uma diferenciação entre tipo de resíduos:

- Resíduo indiferenciado, não reciclado, tem um custo unitário mais elevado;
- Resíduo orgânico tem um custo unitário menor, de forma a incentivar a recolha seletiva do mesmo;
- O papel, plástico, vidro, são valorizados de acordo com as tabelas em vigor.

**18.** Da mesma forma que se verifica para o Aeroporto da Madeira, se os Titulares das Licenças procederem à gestão dos seus resíduos, garantido a recolha, armazenamento, transporte e encaminhamento dos mesmos para o destino final licenciado, de acordo com a legislação em vigor, não é aplicada a taxa de gestão de resíduos.

**19.** A taxa de prestação de serviços referente à gestão de resíduos que se pretende aprovar para o Aeroporto João Paulo II tem duas componentes, Taxa Fixa e Taxa Variável, sendo a percentagem da Taxa Fixa de 0,19€

de resíduos/m<sup>2</sup> área ocupada/área total. O custo fixo é de 6.904,00€ repartido entre a ANA, S.A. e as entidades licenciadas na percentagem de 56% e 44%, respetivamente.

- 20.** No que diz respeito à taxa variável, apuraram-se os valores unitários, consoante o tipo de resíduos nos seguintes termos:

<b>Tipo Resíduos</b>	<b>Valor PSE/ton</b>	<b>Adicional Custo contrato</b>	<b>Valor/ton (c Margem ANA)</b>
Indiferenciados	96,09€	+ 15%	110,50€
Orgânicos	79,06€	+ 5%	83,01€

- 21.** A partir do 2º ano de aplicação da taxa de prestação de serviços referente à gestão de resíduos sólidos, o valor das contrapartidas da separação das embalagens apurado no ano anterior será repercutido no valor da taxa fixa, ou seja, quanto maior reciclagem os Titulares das Licenças fizerem no ano X, menos pagarão no ano X+1.

- 22.** A aplicação da taxa de prestação de serviços referente a resíduos sólidos nos Aeroportos da Madeira e de Ponta Delgada ocorrerá a partir de 01 de novembro de 2025 ou após o termo do presente procedimento administrativo, caso este ocorra em data posterior.

- 23.** A finalidade da aplicação da taxa presente taxa é permitir a aplicação do princípio do poluidor pagador e incentivar as boas práticas da separação de resíduos por parte dos Titulares das Licenças.

Assim,

Atento o exposto supra, a Comissão Executiva delibera sobre o sentido provável da sua decisão final respeitante à aprovação dos quantitativos da taxa de prestação de serviços, prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, relativa à prestação do serviço de Gestão de Resíduos Sólidos, de acordo com a fundamentação acima exposta.

Os novos quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir do dia 01 de novembro de 2025, desde que o presente procedimento administrativo com vista à sua aprovação já tenha chegado ao seu termo, com a emissão da

*correspondente Deliberação com decisão final, ou na data em que este se mostre concluído, e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2025 ou até à aprovação de novos valores atinentes aos tributos em questão.*

*Mais delibera a Comissão Executiva, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, dispensar a Audiência dos Interessados, por impraticável, atento ao seu elevado número e proceder, ao invés, à consulta pública através da publicitação do documento no sítio institucional da ANA, S.A., devendo os interessados apresentar os seus comentários no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação da aprovação e atualização do tarifário em vigor.”*

2- Submetido a consulta pública, a 20 de outubro de 2025, o projeto de deliberação de aprovação dos quantitativos da taxa de prestação de serviços referente à gestão de resíduos sólidos urbanos nos Aeroportos da Madeira e Ponta Delgada, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, veio a sociedade Azenha Salto Turismo Rural, Lda. (doravante Azenha, Lda.), pronunciar-se sobre o sentido do mesmo, através de email datado de 24 de outubro p.p., nos seguintes termos que resumidamente se descrevem:

- i) A Azenha, Lda. não concorda com a atualização taxa de prestação de serviços referente à gestão de resíduos sólidos urbanos nos Aeroportos da Madeira e Ponta Delgada;
- ii) “Aplicação de taxa fixa por m<sup>2</sup> de ocupação e não em função da natureza e histórico de geração de resíduos é errada e contradiz o lema da proposta ‘utilizador pagador’;
- iii) “No AJP não há serviço prestado pela ANA que esteja ou tenha enquadramento no Decreto-Lei nº 254/2012, de 28 de novembro, em especial no artigo 37º. A Ana não presta qualquer serviço que justifique uma taxa fixa; questiona-se se vai passar a recolher e entregar o lixo ou disponibilizar efetivamente um serviço”;
- iv) “No Aeroporto João Paulo II, a entrega de lixo e material reciclável está sujeita a um horário que não serve os interesses das entidades licenciadas, pelo menos os nossos, não é quando precisamos, mas quando a ‘recolha’ o entende. Com a aplicação das taxas, o horário de abertura será durante o funcionamento do aeroporto? Nos moldes atuais de funcionamento optamos por não entregar resíduos para não encerrar o espaço durante o processo de entrega que por vezes é bastante moroso, fazendo a nossa recolha e reciclagem em outros pontos”;

3- Apresentada a pronúncia da Azenha, Lda., em sede de Consulta Pública a mesma é analisada nos termos infra.

4- A taxa fixa destina-se a cobrir os custos estruturais e operacionais da gestão de resíduos (equipamentos de recolha, monitorização, manutenção e limpeza dos pontos de recolha), sendo o custo repartido proporcionalmente entre a ANA, S.A. e as entidades Titulares de Licença para ocupação de espaços nos mencionados Aeroportos, considerando-se que o critério da área ocupada é objetivo e reflete o potencial de produção de resíduos dos espaços.

5- Compreende-se que o horário de entrega de resíduos no Aeroporto João Paulo II é, de certa forma, limitado, no entanto, foram estabelecidos dois períodos específicos, um de manhã e outro no de tarde, que permitirá a entrega de resíduos por parte dos Titulares das Licenças.

6- Importa clarificar que, antes de se estabelecer o horário definido, o Aeroporto reuniu previamente com os Produtores (grandes Produtores e outros Produtores) de resíduos do Aeroporto, com o objetivo de encontrar uma solução adequada para todos os interessados.

7- Houve consenso relativamente aos horários atualmente implementados e, de que se tenha conhecimento, até ao momento, não há reclamações relacionadas com esta matéria, pelo que a solução adotada pela ANA, S.A. conjuga os interesses de todas as partes.

8- Por último, esclarece-se que os Titulares das Licenças dispõem da possibilidade de optar entre a entrega dos resíduos no ecoponto da ANA, S.A. em conformidade com as regras aplicáveis ou, ao invés, garantir autónoma e diretamente a gestão dos mesmos, pelo que a opção da Azenha, Lda. é perfeitamente legítima.

9- Assim sendo, de acordo com o disposto nos artigos 94º, 110º e seguintes e 127º do Código do Procedimento Administrativo, reiteram-se o teor e os fundamentos constantes da deliberação aprovada em 30 de setembro de 2025, objeto de Consulta Pública e aprovam-se os quantitativos da taxa de prestação de serviços de gestão de resíduos sólidos urbanos nos aeroportos da Madeira e de Ponta Delgada, prevista no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 254/2012, de 28 de novembro, na sua atual redação.

10- Os novos quantitativos da taxa serão aplicáveis a partir do dia imediatamente seguinte ao encerramento do presente procedimento administrativo com a emissão da correspondente Deliberação com decisão final e serão aplicáveis até 31 de dezembro de 2025 ou até à aprovação de novos valores atinentes ao tributo em questão.

11-Para os devidos efeitos, deve a respetiva aprovação dos quantitativos da taxa de prestação de serviços referente à gestão de resíduos sólidos urbanos nos aeroportos da Madeira e Ponta Delgada ser publicada na Internet, no sítio institucional da ANA, S.A..

---

**Karen Strougo**

Vogal da Comissão Executiva

---

**Thierry Ligonnière**

Presidente da Comissão Executiva